

em: 29/11/23
Andreia Sorhaia
Procuradora Jurídica
Matrícula nº 505/2021

LEI Nº 1.451/2023.

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA
E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE EXU PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 08 (oito) de novembro de 2023, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2024, e fixa a despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 130.447.028,92 (cento e trinta milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, sendo:

- I – Orçamento fiscal: R\$ 101.533.728,92 (cento e um milhões e quinhentos e trinta e três mil e setecentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos).
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 28.913.300,00 (vinte e oito milhões e novecentos e treze mil e trezentos reais), onde:

- a) R\$ 13.120.000,00 (treze milhões e cento e vinte mil reais), compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.068.300,00 (dois milhões e sessenta e oito mil e trezentos reais), compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 13.725.000,00 (treze milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 130.447.028,92 (cento e trinta milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 82.491.223,92 (oitenta e dois milhões e quatrocentos e noventa e um mil e duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos);

II - Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 47.955.805,00 (quarenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e cinco reais), onde:

- a) R\$ 28.000.805,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e cinco reais), compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 6.230.000,00 (seis milhões e duzentos e trinta mil reais), compreende despesas com assistência social;
- c) R\$ 13.725.000,00 (treze milhões e setecentos e vinte e cinco mil reais), correspondente às despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 19.042.505,00 (dezenove milhões e quarenta e dois mil e quinhentos e cinco reais) das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 01 a 03 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Parágrafo único: A despesa, quanto à sua natureza, segundo o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2024, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
- II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
- III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;

V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2024, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Exu/PE, 24 de Novembro de 2023.



Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

Prefeito